

LEI COMPLEMENTAR Nº. 142 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS QUE DESEMPENHAM NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE ATIVIDADE DE EVENTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente proposta legislativa visa conceder remissão da taxa de alvará em sua totalidade para o ano de 2021, para empresas que desempenham atividades “exclusivas” relacionadas a festas, eventos, espetáculos e shows.

Art. 2º - Para comprovação da atividade “exclusiva” da empresa, a fazenda pública municipal utilizar-se-á como referência as informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, podendo ainda consultar notas fiscais emitidas em oportunidade anterior e demais consultas que julgar necessário, bem como efetuar vistoria *in loco*.

Art. 3º - Para fazer jus à remissão descrita na presente propositura, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando possuir os requisitos exigidos.

Art. 4º - As empresas com atividade enquadradas nesta lei que já efetivaram o pagamento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, poderão querer junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a compensação para abatimento da referida taxa do exercício de 2022, qual deverá obrigatoriamente ser requerida pelo contribuinte até 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24950495000188
Exercício: 2021
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas		Valores
Notas Explicativas		30/04/2021
Notas Explicativas		

Documento gerado em 24/05/2021 17:15:15

Página 15 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 142 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS

QUE DESEMPENHAM NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE ATIVIDADE DE EVENTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, PARA AS EMPRESAS DE EVENTOS.

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a título de incentivo, a isenção da Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que prestem exclusivamente atividades de eventos, estabelecidas no Município de Campo Verde, para o ano de 2021. Para as empresas com a atividades enquadradas nesta estudo que já efetivaram o pagamento da taxa, poderão solicitar a compensação para abatimento no alvará de 2022.

O presente incentivo se faz necessário, em função da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS, que pendura deste o ano passado, sendo uma das atividades mais prejudicadas a de eventos.



O presente estudo fundamentou-se no levantamento das informações geradas no sistema tributário, sendo consideradas as empresas em atividade no município que possuem os CNAE de eventos.

VALORES ARRECADADOS DA TAXA - PARA RESSARCIMENTO

ANO	VALOR
2021	15.738,21

VALORES DA TAXA - PARA ISENÇÃO

ANO	VALOR
2021	9.799,41

A renúncia média prevista é de 25.537,63 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), que será compensada pelo aumento na arrecadação, da própria Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, que sofreu um reajuste de 23,14%, para o ano de 2021, conforme acumulado do IGPM 2020.

QUADRO DE ARRECADAÇÃO DA TAXA:

ANO	LANÇAMENTO
2020	702.624,95

*Os valores descritos acima, são referente a totalidade do arrecadado da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, dentro do exercício.

Atenciosamente

Campo Verde, 10 de Maio de 2021

Arlete Fassico
ARLETE FASSICOLO
Secretária Municipal de Fazenda

CIDADE EM *Transformação*